



LEI nº 1142/2017

DE 10 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado pelo Prefeito Municipal para encaminhamento pelo gestor do Instituto de Previdência do Município de Amontada – AMONTADA PREV ao egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, para apreciação de legalidade e registro, necessários, na forma da lei, para a devida homologação.

**§1º** - O servidor que requerer aposentadoria será afastado do cargo ou função pública que ocupa no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do pedido de requerimento, independente de pedido, percebendo sua remuneração pelo órgão a que pertencer até a data do seu desligamento, que será efetuado com a publicação do respectivo ato de aposentadoria pela autoridade municipal competente.

**§2º** - Após a publicação do ato de aposentadoria pela autoridade municipal competente o servidor fará jus ao respectivo provento, integrando a folha de pagamento do Instituto de Previdência do Município de Amontada – AMONTADA PREV.

**§3º** - Se julgado inconsistente o pedido ou ilegal o processo e negado em caráter irretratável a respectiva homologação pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, caberá à Prefeitura Municipal de Amontada reembolsar a totalidade dos proventos indevidamente pagos ao Instituto de Previdência do Município de Amontada – AMONTADA PREV, devidamente acrescidos dos índices de correção, juros e multa previstos na legislação municipal aplicável.

**§4º** - A Prefeitura Municipal de Amontada poderá recorrer ao Poder Judiciário, caso entender pertinente, nos casos em que discordar do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE quanto à homologação de processos de



aposentadorias, situação na qual os respectivos proventos continuarão sendo pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Amontada – Amontada Prev.

§5º - A concessão de pensão será processada, obrigatoriamente, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do processo de aposentadoria e os valores serão devidos desde a data do óbito com o requerimento hábil do respectivo benefício.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos processos já encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios para apreciação e devida homologação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017.**

  
**VALDIR HERBSTER-FILHO**

**Prefeito de Amontada**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a **Lei Municipal nº 1142/2017 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO**

**Amontada-CE, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017.**

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

**Prefeito de Amontada**